

RESOLUÇÃO CAS Nº 16/2010, 02 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ATRASADAS NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Capítulo V, Artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;

- **Considerando** Ata n. 067/2010 da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Os acadêmicos poderão requerer realização de prova atrasada referentes a composição das notas N1, N2 e Prova Substitutiva.

Art. 2º – O requerimento, endereçado ao Coordenador de Curso, deverá ser realizado através do preenchimento de formulário padrão, junto a Secretaria Acadêmica ao qual devem ser anexados os seguintes documentos:

I – Atestado médico, comprovando incapacidade de comparecimento na data agendada de realização da prova.

Parágrafo Único – o atestado médico apresentado não poderá ter vigência superior a 21 dias.

II – Atestado fornecido pela empresa, na qual possui vínculo empregatício, explanando motivos, expressivamente relevantes, do não comparecimento para realização da prova.

III – Comprovante de pagamento de taxa referente a realização de prova atrasada.

Art. 3º – O requerimento deverá ser realizado em até dois dias úteis posteriores a realização da prova, pelo acadêmico ou por pessoa devidamente autorizada através de procuração.

Art. 4º – A prova atrasada será realizada em data fixada pelo Coordenador do Curso e, em turno diverso ao do regularmente cursado pelo acadêmico.

Parágrafo Único – A prova atrasada poderá ser realizada no mesmo turno cursado pelo acadêmico desde que haja compatibilidade de horário e pessoal.

Art. 5º – O professor do componente curricular a que se refere a prova atrasada fica desobrigado da participação na aplicação da mesma.

Art. 6º – O requerimento poderá ser indeferido se comprovada má fé por parte do requerente e, podendo ainda, neste caso, serem aplicadas as medidas previstas no Artigo 65 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 7º – Casos especiais serão avaliados pelo Diretor Geral em conjunto com o Supervisor Acadêmico e Coordenador de Curso.

Art. 8º – Esta Resolução passa a vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 02 de agosto de 2010.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis